



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único, ao art. 14, do PL nº 3.118, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 14

“Parágrafo único. ***O sistema poderá ser compartilhado por Estados, Distrito Federal e Municípios visando a integração das ações e apoio financeiro do setor de turismo.***”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 trata da definição de apoio financeiro do poder público aos programas e projetos turísticos desenvolvidos.

Nesta circunstância, estamos propondo que esse apoio seja compartilhado com os estados e municípios, dando uma maior dimensão ao setor de turismo nacional.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO